



REVISTA RTEP TURISMO ESTUDOS & PRÁTICAS

ISSN: 2316-1493

Artigo/Article

TURISMO DE SOL E PRAIA: UMA REFLEXÃO TEÓRICA DOS MUNICÍPIOS DE INHAMBANE (MOÇAMBIQUE) E JOÃO PESSOA (BRASIL)

SUN AND BEACH TOURISM: A THEORETICAL REFLECTION ON THE MUNICIPALITIES OF INHAMBANE (MOZAMBIQUE) AND JOÃO PESSOA (BRAZIL)

Louis Philippe Patrick De Jongh Filho¹

João Bata Gove Júnior²

Felipe Gomes do Nascimento³

RESUMO: O turismo de sol e praia é um dos segmentos mais populares do setor turístico, especialmente em regiões litorâneas com características naturais privilegiadas. No entanto, observa-se uma lacuna na literatura quanto a estudos comparativos que envolvam realidades internacionais diversas. Este estudo busca suprir a ausência de análises comparativas entre Inhambane (Moçambique) e João Pessoa (Brasil), no que diz respeito à atividade turística. Este artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento do turismo de sol e praia nos municípios de João Pessoa (Brasil) e Inhambane (Moçambique), com ênfase em aspectos socioeconômicos, ambientais e de governança pública. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e levantamento documental junto a fontes institucionais. Os resultados revelam similaridades entre as duas localidades no que se refere à forte atratividade natural, presença de biodiversidade marinha e terrestre, além da relevância do capital privado como indutor do desenvolvimento turístico. Em contrapartida, identificam-

¹ Discente de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (PPGCDS/UNB). Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional (PGPCI/UFPB). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Membro do GCET - Grupo de Cultura e Estudos em Turismo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8597-1652> E-mail: louis.jongh@gmail.com

² Doutor em Turismo pelo Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) da UFRN. Mestre em Gestão Hoteleira pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de Portugal. Graduado em Gestão Hoteleira pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane, Universidade Eduardo Mondlane de Moçambique. Docente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane da Universidade Eduardo Mondlane de Moçambique. E-mail: gove.junior@uem.mz

³ Doutor em Turismo pelo Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) da UFRN. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPB). Docente do curso de Turismo e Negócios - UNESPAR. Membro do GCET - Grupo de Cultura e Estudos em Turismo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5603-4195> E-mail: felipegomes.14@hotmail.com





se divergências quanto à inserção da comunidade local nos processos decisórios e às estratégias de ordenamento territorial. Inhambane destaca-se pela atuação dos comitês de gestão e pela abordagem de co-gestão, enquanto João Pessoa apresenta fragilidades na participação cidadã, apesar do amparo normativo do Projeto Orla. O estudo contribui, portanto, para o fomento de análises comparativas na literatura sobre turismo de sol e praia, planejamento costeiro sustentável, destacando a importância de estratégias integradas entre turismo, meio ambiente e políticas públicas. Recomenda-se a realização de pesquisas de campo que envolvam gestores públicos, empreendimentos turísticos e comunidades locais para validação empírica das análises propostas. **Palavras-chave:** Turismo Costeiro; Gestão de orlas; Turismo de sol e praia.

ABSTRACT: Sun and beach tourism is one of the most popular segments of the tourism sector, especially in coastal regions with privileged natural characteristics. However, there is a gap in the literature regarding comparative studies involving different international realities. This study seeks to make up for the lack of comparative analysis between Inhambane (Mozambique) and João Pessoa (Brazil) in terms of tourism activity. This article aims to analyze the development of sun and beach tourism in the municipalities of João Pessoa (Brazil) and Inhambane (Mozambique), with an emphasis on socio-economic, environmental and public governance aspects. The research adopts a qualitative, exploratory and descriptive approach, based on a literature review and a documentary survey of institutional sources. The results reveal similarities between the two locations in terms of their strong natural attractiveness, the presence of marine and terrestrial biodiversity, as well as the importance of private capital as an inducer of tourism development. On the other hand, there are differences in terms of the involvement of the local community in decision-making processes and land-use planning strategies. Inhambane stands out for its management committees and co-management approach, while João Pessoa shows weaknesses in citizen participation, despite the normative support of the Projeto Orla (Orla Project). The study therefore contributes to the development of comparative analyses in the literature on sun and beach tourism and sustainable coastal planning, highlighting the importance of integrated strategies between tourism, the environment and public policies. Field research involving public managers, tourism enterprises and local communities is recommended to empirically validate the proposed analyses. **Keywords:** Coastal tourism; Waterfront management; Sun and beach tourism.

INTRODUÇÃO

João Pessoa, no Brasil, e Inhambane, em Moçambique, estão situadas no litoral leste dos seus respectivos continentes, América do Sul e África, sendo João Pessoa banhada pelo Oceano Atlântico e Inhambane pelo Oceano Índico. As duas apresentam alta incidência solar ao longo do ano, embora Inhambane tenha variações que vão do tropical úmido ao seco e João Pessoa um clima tropical úmido (Nhantumbo, 2007; Governo da Paraíba, 2023).

A localização litorânea de ambas as localidades emerge como principal indutor do turismo de sol e praia, dadas as suas características geográficas e climáticas. De acordo com o Ministério do Turismo (2010), o turismo de sol e praia pode ser caracterizado com as viagens motivadas para recreação, descanso ou lazer em praias, sejam elas marítima, fluvial, lacustre ou artificial. Este segmento turístico representa 54% das motivações de viagens domésticas brasileiras (Brasil, 2025) e também configura-se como atividade econômica prioritária em Inhambane, inserida nas Áreas Prioritárias para o Investimento em Turismo (APIT) em Moçambique (Guambe, 2019).

Embora reconheça-se a expressividade e o potencial econômico, a expansão do turismo de sol e praia promove impactos negativos como poluição por descarte incorreto de resíduos sólidos, contaminação dos corpos hídricos por rejeitos, ocupações irregulares de terrenos públicos, especulação imobiliária, tráfego desordenado de veículos nas faixas de areia, promovendo acidentes (Vasconcelos & Coriolano, 2008;



Brasil, 2022). Estes desafios são acentuados, devido à falta de interesse da gestão pública (Polette, 2022) e da ausência da participação cidadã no processo de planejamento (Scherer, 2013). Dessa forma, para que este segmento se desenvolva é necessário a utilização de mecanismos legislativos normativos que auxiliem no processo de ordenamento territorial.

A gestão de orlas turísticas tanto no Brasil, como em Moçambique, é normatizada por regulamentações que abrangem dimensões políticas, ambientais, sociais e econômicas. Fiege et al. (2002) apontam alguns elementos indispensáveis nesse processo, tais como, a definição dos *stakeholders*, os interesses em jogo, os conflitos e os canais de comunicação.

Neste contexto, insere-se este estudo, que tem como principal objetivo investigar o desenvolvimento do turismo de sol e praia em João Pessoa e Inhambane, considerando aspectos socioeconômicos, ambientais e políticas públicas.

Este estudo justifica-se pela importância de estabelecer diálogos entre as duas realidades distintas, mas que possuem similaridades no que diz respeito ao turismo de sol e praia. Ao aproximar João Pessoa e Inhambane este estudo busca oferecer contributos teóricos para a compreensão entre as semelhanças e diferenças em relação ao turismo de sol e praia, contribuindo para a área acadêmica, para o desenvolvimento de uma atividade turística mais sustentável, bem como para fortalecer a interlocução acadêmica e política entre Brasil e Moçambique.

Essa discussão está organizada da seguinte forma. Primeiramente, apresenta-se a metodologia utilizada, caracterizando a pesquisa e os métodos utilizados, posteriormente, inicia-se a discussão teórica sobre o turismo de sol e praia, depois o enquadramento legal de gestão de orlas em João Pessoa e em Inhambane e a sua relação com a atividade turística. Seguido a isso, caracterizam-se as orlas de João Pessoa e Inhambane. E, por fim, demarcam-se aproximações e diferenças entre ambas as localidades, no que diz respeito ao turismo de sol e praia, à luz da literatura apresentada.

METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo proposto, este estudo caracteriza-se como qualitativo, de caráter exploratório e descritivo. A abordagem qualitativa justifica-se pelas características dos fenômenos, que envolvem processos sociais, econômicos, políticos e ambientais complexos. Enquanto o aspecto descritivo visa investigar e descrever os fatos sobre um determinado fenômeno, identificando suas características e ocorrência ao longo do tempo (Beuren, 2006).

Para compreender os principais conceitos e elaborar um arcabouço teórico, realizou-se uma revisão bibliográfica, em periódicos, livros, teses e dissertações, tendo como temas fundamentais: Turismo de sol e praia, turismo costeiro e gestão costeira.

Posteriormente, empregou-se uma pesquisa documental durante os meses de junho a agosto de 2025, em sites oficiais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Brasil; Instituto Nacional de Estatística (INE), de Moçambique; Ministério do Turismo (Mtur), do Brasil e de Moçambique; Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Brasil, Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas, de Moçambique; Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP); Conselho Municipal da Cidade de Inhambane (CMCI); entre outras esferas importantes. Além disso, realizou-se solicitação formal à Secretaria de Turismo de João Pessoa.



Por fim, implementou-se a análise dos dados, sendo constituída de uma reflexão, desvelando o conteúdo latente da revisão bibliográfica e documental, considerando os aspectos socioeconômicos, ambientais e políticas públicas.

TURISMO DE SOL E PRAIA: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

O turismo de sol e praia é um dos tipos de turismo mais populares (Dodds et al., 2019). Define-se pelas atividades que são realizadas em áreas costeiras, aproveitando-se do clima ameno e ensolarado (Gómez, 2017). No passado, esse turismo era visto, sobretudo, como turismo de massa, isto vem se modificando em razão da mudança no perfil dos turistas, que buscam melhores produtos e serviços, novos destinos e mais consciência ambiental (Dodds et al., 2019). Destinos de praia são marcados pela busca por relaxamento e participação em atividades costeiras, bem como por clima ameno, qualidade da água, acomodações satisfatórias, cenários belos e segurança para os visitantes (Dodds et al., 2019). O turismo de sol e praia, quando não é bem manejado, pode provocar degradação da natureza e da cultura dos destinos (Botero et al. 2019). Dessa forma, o turismo de sol e praia deve contribuir para a preservação ambiental, bem como para a proteção do patrimônio cultural dos destinos e para a geração de oportunidades econômicas para a população local (Comissão Europeia, 2010), para tanto é preciso que haja o equilíbrio entre os ganhos econômicos e a manutenção da natureza (Zielinski & Botero, 2020).

A conexão entre a sociedade e os espaços litorâneos sofreram transformações ao longo do tempo. No século XVIII, o banho de mar era intensamente utilizado na Europa, com fins terapêuticos. Acreditava-se que a combinação do sal, da água, do sol e da brisa proporcionava bem-estar físico e mental aos indivíduos, sendo uma prática dedicada especificamente para as classes mais nobres (Christoffoli, 2022).

A partir do século XIX, os espaços praianos passaram por uma ressignificação e ganharam uma função social, assumindo o papel de segunda residência para as famílias. Esse cenário foi impulsionado pela Revolução Industrial e pelos avanços dos meios de transportes, que favoreceram a locomoção dos indivíduos para esses territórios (MTUR, 2010).

No contexto brasileiro, o turismo de sol e praia, consolidou-se a partir do ano de 1970, impulsionado pelo surgimento das segundas residências e pela valorização dos espaços de praia para o lazer. O principal indutor desse fenômeno foi o Rio de Janeiro, com destaque para a praia de Copacabana, expandindo-se para as regiões Sul e Sudeste e depois para todo o litoral do Brasil (Barros & Wasserman, 2022).

Em Moçambique, esse segmento começou a ser desenvolvido em 1960. No entanto, no ano de 1975, com a independência do país, o setor turístico passou por uma crise que prejudicou as atividades com o desencadeamento da guerra civil que durou 16 anos, com retorno no ano de 1992 com o fim da guerra (Guambe, 2019). De acordo com o Instituto Nacional do Turismo [INATUR] (2025), turismo de sol e praia são um conjunto de atividades praticadas pelos turistas ao longo da orla marítima, como as recreativas, esportivas e de descanso, focando não só nas praias mas também em atividades aquáticas como mergulho e a combinação com outras formas de turismo, como o ecoturismo e o safári, aproveitando a biodiversidade marinha e terrestre da orla.

O Ministério do Turismo (2010, p. 14) define o turismo de sol e praia como o segmento que “[...] constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e



calor”. Essa definição é adotada por fins de políticas públicas, no contexto brasileiro. Cabe ressaltar que existem outras nomenclaturas para designar este segmento turístico, tal como Turismo Litorâneo, Turismo Costeiro, Turismo de Praia, Turismo de Sol e Mar, Turismo de Balneário, Turismo Costeiro, entre outras (Corbin, 1989; Moraes, 1995; Cunha (2007). Essas definições estão associadas a contextos geográficos e acadêmicos específicos. Para fins desta investigação, utilizaremos “turismo sol e praia”, reconhecendo sua predominância nas políticas públicas brasileiras. Ressalta-se que esse segmento associa-se a outras atividades náuticas, como, banho de mar, lago, rio, natação, *surf*, *kitesurf*, *windsurf*, mergulho, atividades com equipamentos náuticos, atividades esportivas e recreacionais (areia) (Ministério do Turismo, 2010).

Na atualidade, o turismo de sol e praia constitui-se como um dos segmentos mais importantes no contexto brasileiro. De acordo com pesquisa realizada pelo Ministério do Turismo em parceria com a Nexus (Pesquisa e Inteligência de Dados), no período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025, o segmento Sol e Praia, com 54%, ganha destaque nas motivações do turismo doméstico, superando significativamente outros segmentos como turismo cultural (18%), turismo de natureza (12%) e turismo de aventura (8%) (Brasil, 2025).

Apesar da grande importância econômica deste segmento, é fundamental destacar que essa atividade promove inúmeros impactos negativos para as áreas costeiras, decorrentes do uso desordenado por parte de moradores locais e turistas.

Do ponto de vista ambiental, um dos maiores problemas é a grande quantidade de lixo deixada nas praias, que incluem materiais orgânicos. Essas partículas são levadas para o mar, impactando os ecossistemas marinhos (Karthik et al., 2018).

Do ponto de vista político, existe uma descontinuidade nas políticas públicas que impactam diretamente esses ambientes, pois os projetos e leis criadas ficam direcionadas para um plano um de governo (Polette, 2022).

Do ponto de vista social, observa-se que o turismo nestes espaços pouco insere a comunidade local no processo de planejamento e organização das atividades, afastando esses indivíduos. Essa exclusão marginaliza os residentes, que frequentemente não se beneficiam economicamente da atividade e ainda sofrem com seus impactos negativos (Scherer, 2013). Essa visão é compartilhada pelo autor Guambe (2019), que revela que em Inhambane, os impactos positivos do turismo pouco impactam a comunidade local, que apresenta nível de analfabetismo expressivo, além da falta de condições para moradia segura.

GESTÃO DE ORLAS E TURISMO NO BRASIL E MOÇAMBIQUE

Brasil: arcabouço legal

A gestão de orlas no Brasil está alicerçada no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), o qual foi estabelecido pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Esta legislação se insere na Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) e tem como objetivo “orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e para a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural” (Brasil, 1988, 1).

O PNGC define a Zona Costeira como “o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre” [...] (Brasil, 1988, 1). Adicionalmente, a Constituição



Federal de 1988 estabelece que [...] “Zona Costeira é patrimônio nacional e que sua utilização se dará, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação ambiental, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais” (Brasil, 1988).

Essas legislações apresentam-se como marcos iniciais que foram cruciais no debate a nível nacional para o processo de preservação e manutenção dos ecossistemas costeiros. Foi a partir delas que novos delineamentos institucionais foram desenvolvidos (Quadro 1):

Quadro 1. Evolução da legislação brasileira para a gestão de orlas.

1980: Dec. Presidencial: diretrizes gerais para a Política Nacional para o Recursos do Mar (PNRM).
1981: Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81) - base para gestão ambiental
1988: Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei 7.661/88) e Constituição Federal
1990 - PNGC I - Resolução CIRM n.1/90: Detalhamento e operacionalização da lei 7.661/88
1997 - PNGC III - Resolução CIRM n.5/97: Aprova o PNGC III: Institui o GI-GERCO, define como competência do MMA a coordenação e implementação do PNGC.
2000: Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/00)
2004: Projeto Orla (Decreto 5.300/04) - gestão integrada MMA/SPU
2015: Transferência de gestão para municípios (Lei 13.240/15)
2018: Reestruturação do Projeto Orla incorporando turismo (TED SPU/UFSC 001/2018)
2019: Portaria Interministerial nº 151 - gestão compartilhada de áreas turísticas

Fonte: Adaptado do Ministério do Meio Ambiente [MMA] (2018).

Como exposto no quadro 1, o Projeto Orla foi criado por meio do Decreto Federal 5.300 de 7 de dezembro de 2004. Este decreto não apenas regulamentou o PNGC, mas definiu regras de uso e ocupação da zona costeira estabelecendo critérios de gestão da orla marítima, visando otimizar o ordenamento dos espaços litorâneos sob domínio da União, no caso em questão, a orla, aproximando as políticas ambiental, urbana e patrimonial (Oliveira & Nicolodi, 2012). Esse instrumento foi importante, pois apresentou em seu texto aproximação com a atividade turística, por meio do Ministério do Turismo no processo de planejamento da gestão de orlas (Nascimento, 2024).

Embora o decreto tenha inserido o Mtur, a maior efetivação do turismo no processo de planejamento de orla, só ocorreu a partir de 2018, pois o Brasil passou por transformações no cenário político, resultando na criação de uma nova estrutura governamental (Nascimento, 2024). A partir deste ponto, iniciou-se a reestruturação do Projeto Orla por meio do TED SPU/UFSC 001/2018 que incorporou o turismo como uma atividade econômica deste espaço. Isso se deu pelo arranjo institucional que se criou a partir de normativas como a Portaria Interministerial nº 151, de 10 de abril de 2019 “que estabelece a gestão compartilhada das áreas turísticas, de domínio da União, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a regularização e utilização das áreas com potencial turístico, bem como desenvolvê-las para atrair investimento e aumentar o fluxo turístico internacional e nacional no Brasil” (s.p).



Observa-se, portanto, que as legislações promulgadas até 2018 não incorporaram o turismo nas discussões sobre planejamento e gestão de orlas, priorizando aspectos ambientais e patrimoniais. Esta visão dificulta o desenvolvimento dessas áreas, uma vez que o turismo se constitui como uma realidade desses ambientes.

A partir de 2018, mudanças na estrutura governamental federal resultaram na reestruturação do Projeto Orla, que passou a reconhecer o turismo como atividade econômica relevante, evidenciado pela Portaria Interministerial nº 151/2019, que estabelece a gestão compartilhada de áreas turísticas. Além disso, por meio do acordo de Cooperação Técnica - ACT entre SPU/ME, SNTur/MTur e SMDRU/MDR, o Ministério do Turismo passou a inserir a Coordenação Nacional do Projeto Orla - (CNPO) (Ministério da economia, [ME], 2024).

Contudo, persiste a contradição entre a continuidade dos arranjos políticos que aproximam todos os atores responsáveis pela gestão de orlas. A descentralização da gestão para municípios, embora positiva em termos de autonomia local, deve vir acompanhada de capacitação técnica adequada, recursos financeiros suficientes ou mecanismos efetivos de participação social.

Moçambique: marcos legais

A gestão eficaz das zonas litorâneas para o uso costeiro e turístico passa necessariamente pelo entendimento da complexa realidade, assim como pela avaliação de um possível desenvolvimento social e ecológico. De acordo com Fiege et al. (2002), no processo de gestão de orlas é importante que se levantem questões, tais como: quais os diferentes grupos que utilizam os recursos costeiros; que conflitos resultam da utilização de recursos costeiros; que interesses comuns podem ser identificados; que estrutura de comunicação pode ser estabelecida entre os diferentes usuários. De acordo com o mesmo autor, estes são aspectos de grande importância para o atual cenário de desenvolvimento costeiro e turístico em Moçambique.

Em Moçambique, a gestão da orla marítima é regulada por leis e políticas que visam a conservação dos ecossistemas costeiros, a utilização sustentável dos recursos marinhos e a prevenção da poluição. As principais diretrizes legais incluem a Lei do Mar (Lei nº 20/2019, de 08 de novembro), a Lei de Pescas (Lei nº 22/2013, de 01 de novembro), a Lei do Turismo (Lei nº 04/2004, de 17 de junho), a Lei do Ambiente (Lei nº 20/1997, de 01 de outubro) e respectivos regulamentos, além de políticas específicas para a gestão da zona costeira e praias.

A Lei do Mar tem como principal objetivo estabelecer o regime jurídico aplicável ao exercício dos poderes de soberania e de jurisdição sobre o espaço marítimo nacional, à exploração dos recursos marinhos vivos e não-vivos, bem como à utilização do domínio público marítimo, sendo que uma das suas aplicabilidades é ao espaço marítimo nacional, incluindo as águas navegáveis do domínio lacustre e fluvial e respectivo leito e subsolo sujeitos à jurisdição marítima, bem como à utilização do domínio público adjacente às referidas águas, nos termos da Lei (Lei do Mar, 2019).

Segundo a Lei de Pescas visa regular as atividades pesqueiras e complementares da pesca, com o objetivo de proteger, conservar e promover o uso sustentável dos recursos biológicos aquáticos nacionais. A Lei estabelece o regime jurídico para a pesca, incluindo a pesca comercial, recreativa e esportiva, e define os princípios orientadores para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros, incluindo a gestão da orla marítima (Lei de Pescas, 2020).



Alguns dos objetivos da Lei do Turismo são de estimular o setor privado nacional a participar na promoção e desenvolvimento dos recursos turísticos, e de promover a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e terrestres. No que diz respeito ao planejamento da atividade turística, esta Lei aponta que as autoridades públicas de nível central, local e autárquica devem favorecer e incentivar o desenvolvimento turístico de baixo impacto sobre o ambiente, com a finalidade de preservar, entre outros, os recursos florestais, faunísticos, hídricos, energéticos e as zonas protegidas, para o desenvolvimento sustentável do turismo (Lei do Turismo, 2004).

A Lei do Ambiente tem como principal objetivo a definição das bases legais para uma utilização e gestão correcta do ambiente e seus componentes, com vista a materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável no país. Aplicando-se a todas as atividades públicas e privadas que direta ou indiretamente possam influir nos componentes ambientais, sendo um dos seus princípios a utilização e gestão racionais dos componentes ambientais, de seus promoção da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas (Lei do Ambiente, 1997).

A mesma Lei preconiza a existência de Órgãos de Gestão Ambiental seja a nível central, como o Programa Nacional de Gestão Ambiental, Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável, ou seja, a nível local através da criação de serviços locais para a implementação da Lei do Ambiente, como as Direções Provinciais e Distritais de Coordenação da Ação Ambiental. Por outro lado, o Governo cria mecanismos adequados para envolver os diversos setores da sociedade civil, comunidades locais através das associações de defesa do ambiente na elaboração de políticas e legislação relativas à gestão de recursos naturais do país, assim como no desenvolvimento das atividades de implementação do Programa Nacional de Gestão Ambiental.

Em Moçambique, alguns estabelecimentos turísticos encontram-se em ecossistemas sensíveis, por exemplo, em dunas primárias, próximas ao manguezal ou em praias. Para reverter a situação, o governo moçambicano determinou a obrigatoriedade de realização do estudo de impacto ambiental e da observância da legislação pertinente à conservação da biodiversidade.

Como iniciativa do governo, de modo que haja uma utilização racional dos recursos costeiros e aumento dos efeitos socioeconômicos positivos do turismo, criou-se o conceito de co-gestão de áreas próximas à costa, reconhecendo-se desse modo, a limitação da capacidade do Estado em controlar os recursos costeiros, tendo envolvido os próprios operadores turísticos e comunidades locais, os chamados Comitês de Gestão, onde assumiram algumas funções e deveres, tais como: proteção de recifes, sensibilização da comunidade e dos turistas sobre questões do meio ambiente e desenvolvimento de projetos de proteção ambiental. Um dos exemplos de sucesso da ação dos Comitês de Gestão é o do Arquipélago do Bazaruto e o do distrito de Jangamo, acompanhadas de formações profissionais das comunidades para passarem a trabalhar nos estabelecimentos turísticos e não ficarem dependentes dos recursos costeiros para a sua sobrevivência. De acordo com a Biofund Moçambique (2017), a co-gestão consiste num acordo formal entre o governo, as comunidades locais e os investidores para a gestão conjunta das áreas de conservação, a fim de proteger e melhor gerir, de forma sustentável, os recursos que compõem a biodiversidade dessas áreas.

Por sua vez, o governo criou o Balcão de Atendimento Único (BAU) como forma de dinamizar o setor do turismo em Moçambique. No BAU são encaminhados os pedidos

de investimento no turismo onde, de forma célere, faz-se a análise da viabilidade do investimento e emitem-se licenças de exploração de acordo com a legislação vigente.

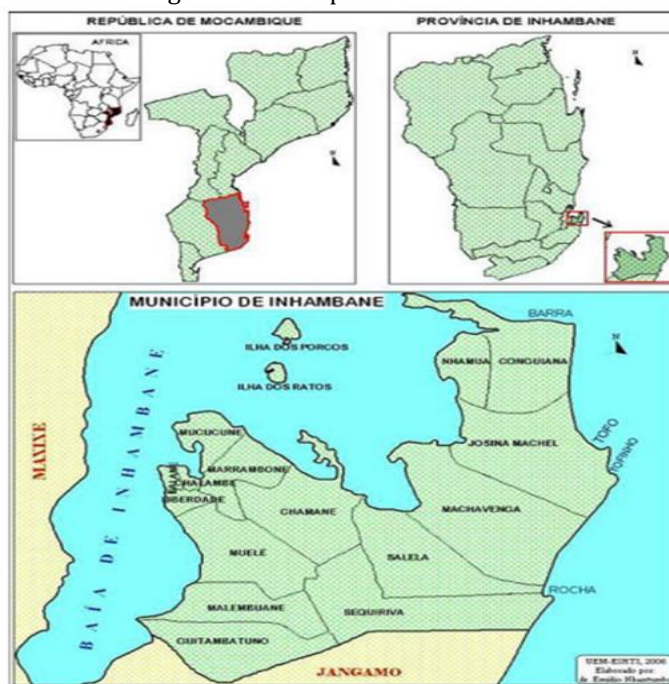
O TURISMO DE SOL E PRAIA EM INHAMBANE E JOÃO PESSOA

O turismo de sol e praia no município de Inhambane (Moçambique)

O Município de Inhambane (MI), segundo Nhantumbo (2007), localiza-se no Sul do país e ocupa uma parte da zona costeira da província de Inhambane. Este município localiza-se entre as latitudes 23°45'50"S (Península de Inhambane) e 23°58'15"S (Rio Guiúá) e as longitudes 35°22'12"E (Ponta Mondela) e 35°33'20"E (Cabo de Inhambane), englobando uma parte continental e duas ilhas (ilha de Inhambane e ilha Pequena), o que circunscreve uma área total de 192km², incluindo a parte líquida.

Em conformidade com o Chambule et al. (2009), o MI localiza-se a cerca de 490 km da cidade de Maputo e a 30 km da Estrada Nacional Número 1 (EN1), podendo ser acessível via terrestre por dois ramais de entrada, pelo desvio de Lindela ou pelo desvio de Agostinho Neto; pode ser acessível via aérea pelos voos diretos de Johannesburg (África do Sul), voos de Maputo (capital de Moçambique) ou voos que ligam Joanesburgo e cidade de Vilankulo (localizada no Norte da província de Inhambane a 300 km do MI); pode ainda ser acessível via marítima, uma vez que possui uma baía com boa profundidade (Figura 1).

Figura 1. Município de Inhambane.



Fonte: Autores, com base em Nhantumbo (2007).

De acordo com INE (2010), o MI ocupa uma superfície total de 195km², isto é, uma área de 0.3% do território total da província, delimitado a:

- Norte, pela Baía de Inhambane (Oceano Índico),
- Sul, pelo distrito de Jangamo, através do rio Guiúá,
- Leste, pelo Oceano Índico, e



- Oeste, pela Baía de Inhambane e município da Maxixe.

O MI, com maior concentração turística a nível da província, insere-se num dos espaços prioritários para o desenvolvimento do Turismo em Moçambique, denominadas de Áreas Prioritárias para o Investimento em Turismo (APIT) de 1ª classe, com subáreas que já foram apropriadas para prática social do turismo, sobretudo o de sol e praia. Todavia, na atualidade, pelas potencialidades que oferece, este município pode de forma sustentável ser apropriado e construído, produzido e consumido por novas tipologias de turismo emergente.

De acordo com o Plano Estratégico do Município de Inhambane (PEMI), o turismo é o principal setor de atividade econômica local. Contudo, a gestão sustentável desta atividade está pouco desenvolvida bem como as suas estratégias de atrair e controlar iniciativas de uso sustentável dos recursos turísticos.

O investimento turístico no MI é majoritariamente de capital estrangeiro, com particular destaque para o capital sul-africano, que desempenha papel central no desenvolvimento da infraestrutura hoteleira e de lazer. As principais atividades turísticas praticadas ou oferecidas aos turistas que vão para o município de Inhambane MI variam desde o mergulho, natação, pesca desportiva, safari oceânico, caiaque, caminhadas, passeios de barco, observação da natureza, visita a locais histórico-culturais, fotografia e filmagens, *city tour*, *sightseeing* e atividades como o *windsurf*.

O MI é um destino turístico popular, conhecido pelas suas praias, águas limpas e pela sua rica herança cultural e histórica. O município possui uma rica oferta turística, com destaque para as praias, a vida marinha e a cultura local. No entanto, a segurança turística é um desafio que precisa ser abordado para garantir o desenvolvimento sustentável do turismo na região. Por outro lado, a cultura local, com as suas tradições e costumes, também atrai turistas que buscam uma experiência mais autêntica. Destacam-se as praias da Barra, situada a Norte da Península de Inhambane, e do Tofo e Tofinho, situadas a Leste do MI, constituindo as principais atrações turísticas do MI, tendo sido descobertas antes da independência nacional em 1975.

Caracterização da orla marítima do Município de Inhambane

De acordo com Guambe (2019), a orla do Município de Inhambane (MI) localiza-se na região Sudeste da província de Inhambane, ao longo do litoral, entre os paralelos 23° 46' 39" e 24° 16' 50" de latitude Sul e entre os meridianos 35° 13' 6" e 35° 33' 25" de longitude Este.

Possui duas ilhas ao Norte, na embocadura da Baía de Inhambane, nomeadamente as ilhas dos Porcos (ilha de Inhambane) e a dos Ratos (ilha Pequena). A orla do MI possui uma superfície de cerca de 405 km².

A orla do MI, em Moçambique, é caracterizada por longas praias, lagoas e ilhas. Destacam-se as praias do Tofo e Tofinho, que é um dos melhores destinos turísticos da província de Inhambane, e a praia da Barra, e é caracterizada também pela área urbana do município, além das praias ao longo da Baía de Inhambane. As praias do Tofo, do Tofinho e da Barra, localizadas na zona de contato com as águas do Oceano Índico, são caracterizadas como sendo as maiores praias arenosas e rochosas do país, que constituem as principais atrações do município. A orla do MI, em geral, é um local ideal para a prática de atividades como *surf*, mergulho, pesca e outros esportes aquáticos, com a possibilidade de avistar os "big five" marinhos (são os cinco maiores animais



marítimos que existem nas águas do oceano Índico junto do MI, nomeadamente: o tubarão-baleia, a raia-manta, a baleia jubarte, o golfinho e o tubarão).

Segundo Guambe (2019), a biodiversidade da orla do MI é muito grande e variada, sendo que a vegetal é dominada pela flora cultural que tem no coqueiro e no cajueiro os principais objetos culturais, que para além da sua grande importância económica, constituem-se nos grandes instrumentos de afirmação e apropriação da população, ou seja, do direito consuetudinário de uso e aproveitamento da terra da população local, no quadro histórico de produção do espaço para a vida, isto é, são sobretudo os coqueiros e cajueiros o garante da afirmação do direito à terra, a nível local.

Por outro lado, a biodiversidade animal também é muito grande e variada nos diferentes ecossistemas, destacando-se a vida marinha como sendo a que muito diretamente se relaciona com o turismo desenvolvido.

A fauna marítima constitui um dos grandes atrativos turísticos, daí o mergulho ser uma das suas grandes ofertas turísticas. Ela é muito rica, onde é possível encontrar com frequência mamíferos marinhos, como baleias, das espécies *Megaptera novaeangliae* e *Balaenaoptera acutorostrata*, golfinhos corcundas das espécies *Sousa chinensis*, *Roaz corvineire* e *Tursiops truncatus*, e com menos frequência dugongos, da espécie *Dugon dugon*, e tubarão baleia considerados espécies em extinção. Ademais, também, ocorrem com muita frequência, tartarugas marinhas das espécies *Eretmochelys imbricata*, *Caretta caretta* e *Chelonia Midas*; raia manta, e uma grande variedade de espécies de peixes, sem contar com os recifes de corais dos géneros *Lobophytum* e *Cladiela* (Azevedo, 2014).

Do ponto de vista físico-ambiental, a geomorfologia da orla do MI caracteriza-se por uma costa de barreiras com dunas altas interiores e exteriores, com algumas lagoas alongadas paralelas à linha da costa, e se registram também afloramentos de grés costeiro de forma descontínua ao longo da costa, e na área meridional existem baías protegidas por recifes de corais rochosos, atraindo banhistas, mergulhadores e amantes de desportos aquáticos (Fiege et al., 2002).

Na orla do MI, para além de dunas (dunas parabólicas), que podem atingir uma altura de 100m, ocorrem também os mangais essencialmente na zona da Ponta da Barra, em direção à Baía de Inhambane. As dunas interiores se orientam geralmente de norte noroeste para sul sudeste, e as dunas exteriores se orientam de Norte para Sul. A vegetação das dunas pode ser dividida em três grandes partes do mar para o interior, com as seguintes características:

Primeiro, uma comunidade vegetal pioneira, que sobrevive à ação direta do mar e das condições extremas de salinidade marinha, ventos e mudanças morfológicas do solo. Segundo, aparecem espécies arbustivas com ramificação densa que, progressivamente, se misturam com outras espécies arbóreas e herbáceas adaptadas a ambientes extremos.

De acordo com Fiege et al. (2002), a orla está sob influência da corrente quente do Canal de Moçambique, com águas cristalinas e quentes ao longo de todo o ano, e registra o aparecimento de recifes de coral e formações coralíferas associadas a cabos e plataformas rochosas submersas, o que confere ao município um elevado potencial paisagístico e de atratividade turística.

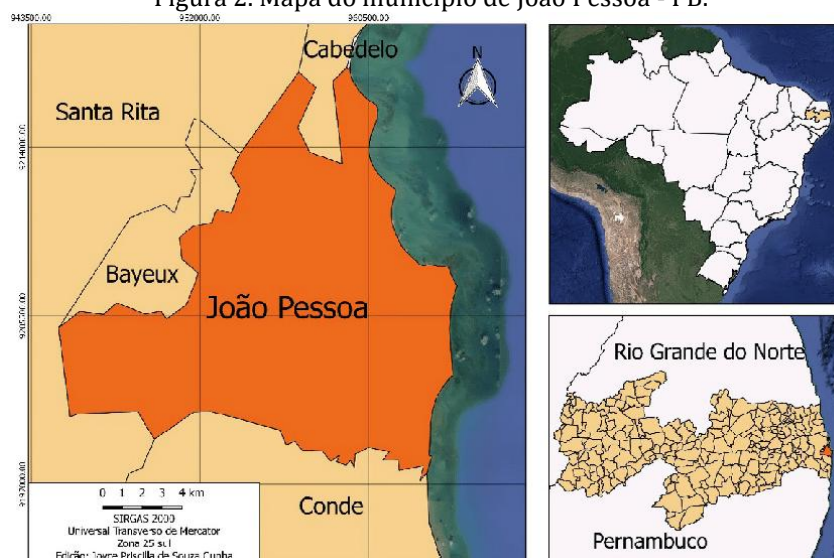
O turismo de sol e praia no município de João Pessoa (Brasil)

O Município de João Pessoa possui o ponto mais oriental das Américas, localizado na Praia do Seixas, localizada a 14 quilômetros do centro de João Pessoa (SMTJP, 2025). João Pessoa é a capital do estado da Paraíba (PB), situada entre a Latitude 7° 7' 8" Sul e a Longitude 34° 52' 53" Oeste (Cidade Brasil, 2025). Abrange uma extensão territorial de 210.044km² (IBGE, 2025).

João Pessoa pode ser acessível tanto por via aérea, por meio do Aeroporto Internacional Castro Pinto, localizado no município de Bayeux (PB), como também por meio terrestre, através da BR-101 e da BR-230, onde inclusive o quilômetro 0 está localizado no município de Cabedelo (PB), por fim, pode-se chegar a João Pessoa por via marítima, através do acesso ao Porto de Cabedelo, administrado pela companhia das DOCAS (PB), onde atracam cruzeiros (SMTJP, 2025).

O território da Paraíba representa 3,62% da circunscrição da região Nordeste e 0,66% do território da República Federativa do Brasil (Paraíba, 2020). Tem como limite ao Norte o estado do Rio Grande do Norte, ao Sul o estado de Pernambuco, ao leste o Oceano Atlântico e ao oeste o estado do Ceará (Paraíba, 2020).

Figura 2. Mapa do município de João Pessoa - PB.



Fonte: Lacerda et al. (2019).

O turismo em João Pessoa tem aumentado de forma acentuada, de modo que o turismo de massa predomina, havendo potencialidade da cidade para o turismo de nicho, notadamente turismo cultural, histórico, religioso, ecoturismo, turismo de natureza, turismo gastronômico, e turismo de eventos e negócios (SMTJP, 2025). Plataformas de viagens, como Decolar e *Booking.com*, apontam João Pessoa como um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil e do mundo (A UNIÃO, 2025; Governo da Paraíba, 2023).

O turismo de sol e mar é o grande atrativo da cidade de João Pessoa, que tem duração em parte considerável do ano, sobretudo entre os meses de dezembro e fevereiro (SMTJP, 2025). Há também o turismo ecológico que pode ser realizado, por meio de passeios de catamarãs aos recifes de corais, para observação e mergulho



(SMTJP, 2025). Em João Pessoa, há a prática de mergulhos para visitação de naufrágios (SMTJP, 2025). Há também passeios de *buggys* na orla e turismo naturista, na praia de Tambaba, localizada no município vizinho do Conde (PB) (SMTJP, 2025). Para o turismo cultural, existe o Centro Histórico de João Pessoa, que conta com eventos, tais como o Sabadinho Bom, que acontece na Praça Rio Branco, e concertos no Centro Cultural São Francisco (SMTJP, 2025).

Há investimentos públicos e privados para o fortalecimento do turismo em João Pessoa. O município vem desenvolvendo um projeto de infraestrutura turística, que abrange a orla do Bessa, no litoral norte, e a orla de Gramame e Praia do Sol, no litoral Sul (SMTJP, 2025). Atualmente, as áreas prioritárias para o desenvolvimento turístico são o Polo Turístico de Cabo Branco, o maior complexo turístico planejado da região Nordeste, onde estão sendo construídos resorts e o maior parque aquático indoor do Brasil (SMTJP, 2025), com doze mil leitos, numa área de 654 hectares (SMTJP, 2025). A área vai contar com uma avenida principal, a Avenida Boulevard Ipês, além de outras infraestruturas, tais como complexo gastronômico e mirante (SMTJP, 2025). Também há investimentos em curso na Orla Sul, para o acesso às praias do Sol e Gramame, com obras de mobilidade urbana (SMTJP, 2025).

Devem-se observar, no entanto, contradições quanto ao turismo de João Pessoa. Apesar de a Prefeitura demonstrar preocupação com o turismo de massa (SMTJP, 2025) está construindo uma rede hoteleira, que ocasionará o aumento da ocupação da cidade de João Pessoa. A expansão da estrutura hoteleira, com o Polo Turístico de Cabo Branco, vem ocorrendo, por sua vez, à custa do desmatamento da Mata Atlântica nativa (Amâncio & Portioli, 2023)

A cidade, por sua vez, já está enfrentando problemas decorrentes do aumento exacerbado de sua ocupação, tais como congestionamentos frequentes das vias, aumento do custo de vida e dos imóveis (Tavares, 2025).

Apesar de projetos de recuperação ambiental, que, segundo a prefeitura, estão sendo realizados para a revitalização do rio Jaguaribe (SMTJP, 2025), percebe-se que o assoreamento dos rios, a ausência de árvores nas bordas dos rios e de alternativas para o saneamento básico, vem ocasionando o despejo de matéria orgânica no mar, que é acompanhado de mau odor e de problema de balneabilidade.

Caracterização da Orla de João Pessoa

A orla de João Pessoa tem características complexas, diante da integração entre ambientes terrestres e marinhos, influenciada pelo processo de urbanização crescente. A faixa costeira é composta por terraços marinhos, cordões arenosos, restingas e recifes, que, por vezes, demarcam lagunas que são cercadas por mangues (SMTJP, 2025).

A vegetação de João Pessoa apresenta variedades de ecossistemas, como dunas, restingas e diferentes espécies de mangues (vermelho, preto, de botão e branco), que exercem um papel de proteção costeira e reprodução de espécies aquáticas. A vegetação de dunas conta com plantas herbáceas, adaptadas ao ambiente arenoso. A vegetação de restinga tem cactos, arbustos esparsos e gramíneas (SMTJP, 2025).

A biodiversidade marinha e terrestre tem cerca de 80 espécies de aves, mamíferos como saguis-de-tufos-brancos, capivaras e peixe-boi marinhos. A fauna aquática inclui peixes de estuário e de recifes, crustáceos, ouriços-do-mar e estrelas-do-mar, sobretudo nas piscinas naturais de Picãozinho (SMTJP, 2025).



O clima tropical úmido tem estação chuvosa bem definida, que favorece o turismo ao longo do ano e influencia o fluxo turístico (SMTJP, 2025).

A orla de João Pessoa tem áreas de proteção ambiental e reservas ambientais, que possibilitam o ecoturismo, como o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e a área de proteção ambiental Naufrágio Queimado, adequada para mergulhos. Há ainda a área de proteção ambiental de Tambaba, que está no segmento do turismo naturista, e o Jardim Botânico Benjamin Maranhão, o zoológico da cidade. A preservação desses espaços é um contraponto à intensa urbanização de João Pessoa e o seu cuidado é estratégico para um turismo mais sustentável (SMTJP, 2025).

A orla de João Pessoa tem, pois, diferentes funções. Trata-se do principal atrativo turístico da cidade, com investimentos fortes em hotelaria, mobilidade e lazer. Abriga ainda ecossistemas frágeis e relevantes do ponto de vista ambiental. Ao mesmo tempo que a orla pessoense concentra potencial econômico e cultural apresenta desafios para a expansão do setor turístico de forma sustentável, o que demanda um planejamento adequado que integre o fomento ao turismo, a preservação do meio ambiente e a manutenção da qualidade de vida para a população local.

Com base nos argumentos apresentados, é possível realizar um demonstrativo importante entre os dois municípios investigados, como apresentado no quadro 2.

Quadro 2. Análise comparativa do turismo de sol e praia de Inhambane e João pessoa-PB.

DIMENSÃO	CATEGORIA	INHAMBANE	JOÃO PESSOA
SOCIOECONÔMICA	Participação Local	Comitês de gestão	Limitada
	Origem da Demanda	Sul-africano majoritário	Nacional/internacional
	Investimentos	Capital estrangeiro	Público-privado
AMBIENTAL	Geomorfológicas	Dunas costeiras	Terraços marinhos, restingas, recifes, mangues
	Clima	Tropical úmido/seco	Tropical úmido
	Biodiversidade	Ecossistema do Oceano Índico	Mata Atlântica costeira
POLÍTICAS PÚBLICAS	Regulamentação	Leis ambientais/turísticas	Projeto Orla

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Observa-se, a partir do quadro comparativo, que ambos os municípios compartilham características estruturais semelhantes no tocante à relevância do turismo de sol e praia, mas diferem quanto à forma de gestão e à integração entre os atores locais. Inhambane apresenta uma governança mais participativa, apoiada por comitês de gestão comunitária, enquanto João Pessoa ainda demonstra fragilidades na participação cidadã, concentrando as decisões nas esferas públicas e privadas. Essa distinção evidencia diferentes estágios de maturidade institucional e de consolidação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade das orlas.

Do ponto de vista ambiental, as duas localidades enfrentam desafios semelhantes relacionados à pressão sobre os ecossistemas costeiros. Entretanto, as especificidades



geomorfológicas (dunas e barreiras em Inhambane, e restingas e recifes em João Pessoa), demandam estratégias diferenciadas de conservação.

No âmbito socioeconômico, a origem dos investimentos também traduz contrastes no modelo de desenvolvimento: em Inhambane, o predomínio de capital estrangeiro, sobretudo sul-africano, reforça a dependência econômica e limita a geração de renda local; em João Pessoa, a presença de investimentos público-privados amplia o dinamismo urbano, mas acarreta pressões sobre o custo de vida e sobre a infraestrutura urbana. Esses elementos evidenciam a necessidade de mecanismos de regulação e redistribuição de benefícios, que assegurem a inclusão social e a sustentabilidade econômica do turismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou o desenvolvimento do turismo de sol e praia em João Pessoa e Inhambane, considerando os aspectos socioeconômico, ambiental e de políticas públicas. Os resultados demonstraram convergências quanto às especificidades entre os dois municípios, contribuindo para a compreensão dos destinos.

As principais semelhanças entre as experiências estudadas estão na centralidade do segmento de turismo de sol e praia, dadas as características geográficas e climáticas de ambas as cidades. Além disso, ambos os espaços ambientais possuem uma rica biodiversidade de fauna marinha e terrestre. Entretanto, constatou-se que os dois locais enfrentam desafios no processo de proteção e preservação desses ambientes, sobretudo em função da pressão imobiliária e da ausência de políticas de fiscalização ambiental mais efetivas.

Outro ponto de similaridade é que ambos os destinos recebem investimentos financeiros, sendo destaques para o capital estrangeiro, em Inhambane, particularmente sul-africano, e investimentos público-privados em João Pessoa.

No que diz respeito às distinções, observa-se que Inhambane possui Comitê de Gestão que promove maior integração da comunidade local na gestão de orlas, enquanto em João Pessoa a participação cidadã no planejamento turístico mostra-se limitada, apesar do Projeto Orla preconizar a efetiva participação de todos os atores sociais.

Outra distinção importante refere-se ao regime climático: Inhambane apresenta um clima tropical úmido ao seco, o que favorece sazonalidades mais marcantes no fluxo turístico, enquanto João Pessoa mantém um clima tropical úmido, com menor variação entre as estações e maior estabilidade na demanda turística ao longo do ano.

Do ponto de vista legislativo, verifica-se que tanto o Brasil, como Moçambique possuem arcabouços legislativos que evoluíram ao longo dos anos, mas que possuem desafios significativos para a efetivação de uma gestão integrada e sustentável das orlas turísticas. Destaca-se que o Brasil possui o Projeto Orla como instrumento específico de gerenciamento costeiro, que passou a incluir o turismo no ano de 2018 de forma mais efetiva. Em Moçambique, observa-se um avanço gradual nas políticas de ordenamento costeiro, ainda limitado por restrições institucionais e orçamentárias, mas impulsionado pela atuação de redes locais de co-gestão e por parcerias internacionais que fortalecem a governança ambiental.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa reforça a pertinência de abordagens comparativas no campo do turismo costeiro, ao contribuir para a ampliação dos debates sobre sustentabilidade, governança e participação comunitária. As evidências demonstram que a simples existência de instrumentos normativos não assegura a



efetividade da gestão, sendo necessária uma maior articulação entre os níveis de governo, setor privado e sociedade.

Sob uma perspectiva prática, os resultados sugerem que a consolidação de destinos turísticos sustentáveis depende da capacidade dos municípios em alinhar seus instrumentos de planejamento territorial às demandas do setor turístico e às condições ambientais locais. A experiência de Inhambane evidencia o potencial da gestão como estratégia de fortalecimento da governança local, enquanto João Pessoa ilustra os desafios de compatibilizar o crescimento do turismo com a conservação ambiental e o uso público responsável das praias.

Por fim, ressalta-se que esse estudo limitou-se à pesquisa documental e bibliográfica. Reconhece-se a importância deste método no processo de produção de conhecimento, no entanto, recomenda-se que futuros estudos possam realizar pesquisa de campo, a partir de entrevistas com gestores públicos, empresas e comunidades locais. Além disso, sugere-se que investigações futuras ampliem o escopo comparativo para outras cidades litorâneas, permitindo compreender diferentes modelos de governança e suas repercussões sobre a sustentabilidade das zonas costeiras.

REFERÊNCIAS

Amâncio, A. & Portioli, J. (2023). Construção de polo turístico em João Pessoa já desmatou quase 50 hectares de Mata Atlântica. *Mongabay Brasil*. Recuperado de <https://brasil.mongabay.com/2024/02/construcao-de-polo-turistico-em-joao-pessoa-ja-desmatou-quase-50-hectares-de-mata-atlantica/?amp>

Azevedo, H. (2014). *A Segurança em Territórios Turísticos: O Caso do Município de Inhambane em Moçambique*. Goiânia. Instituto de Estudos Socioambientais, 271p. [Tese Doutorado em Geografia] Universidade Federal de Goiás. <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/0d44ccf5-f0fa-47aa-b9d1-6589af0ac97b/full>

A União (2025). *Pesquisa aponta João Pessoa como destino-tendência mundial para 2025*. https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/pesquisa-aponta-joao-pessoa-como-destino-tendencia-mundial-para-2025

Barros, S. R. S., & Wasserman, J. C. (2022). *A evolução dos usos das praias e seus conceitos*. In B. Bombana, A. Turra, & Polette, M. (2022). *Gestão de praias: do conceito à prática*. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados. <https://doi.org/10.11606/9786587773360>

Beuren, I. M. (2006). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. Atlas.

Biofund Moçambique. (2017). *Reunião sobre Modelos de Co-gestão nas Áreas de Conservação de Moçambique*. Fundação para a Conservação da Biodiversidade. <https://www.biofund.org.mz/reuniao-sobre-modelos-de-co-gestao-nas-areas-de-conservacao-de-mocambique/>

Botero, C.M.; Cabrera Hernández, A. (2019). *PROPLAYAS: la comunidad iberoamericana de gestión y certificación de playas*. In: RODRÍGUEZ, Gloria Amparo; ROMERO, Germán;



SANTOS, María Cecília (org.) (2019). *Pensar un Pacífico latinoamericano: retos políticos, éticos y medioambientales*. Quito: Universidad del Pacífico.

Brasil. (2022). *Manual Projeto Orla*. Ministério da Economia. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – Brasília: Ministério da Economia. https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias/manual-do-projeto-orla_abril-de-2022.pdf

Brasil (2025). *Revista Tendências do Turismo 2025*. Recuperado de <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/rede-inteligencia-mercado/RevistaTendencias2025vfinal.pdf>

Brasil. (1981). *Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

Brasil. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Chambule, A., Mutimucuo, D. L., Macuacua, L., Macuacua, H. F., Silva, N., Muzamulo, U. I., Languane, O. J., Cumbe, F. R., Massingarrele, O. S., & Mudema, J. (2009). *Plano Estratégico do Município de Inhambane 2009-2019*. CMCI - Conselho Municipal da Cidade Inhambane.

Christoffoli, A. R. (2022). A PRAIA DO IMAGINÁRIO BRASILEIRO. In: B. Bombana, A. Turra, & M. Polette (2022). *Gestão de praias: do conceito à prática*. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados. <https://doi.org/10.11606/9786587773360>

Cidade Brasil. (2025). *Município de João Pessoa, Paraíba*. <https://www.destinoparaiba.pb.gov.br/joao-pessoa/>

Comissão Europeia. (2010). *Europe, première destination touristique au monde – un nouveau cadre politique pour le tourisme européen*. [https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/fr/procedure-file?reference=2010/2206\(INI\)](https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/fr/procedure-file?reference=2010/2206(INI))

Corbin, A. (1989). *O território do vazio: a praia e o imaginário ocidental*. São Paulo: Companhia das Letras.

Cunha, L. (2007). *Introdução ao Turismo*. Lisboa: Editorial Verbo.

Decreto nº 89/2020, do Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas. *Regulamento da Pesca Marítima* (2020). Boletim da República, série I, nº 192, de 08 de outubro.

Dodds, Rachel; Holmes, Mark Robert. (2019). *Beach tourists: what factors satisfy them and drive them to return*. *Ocean & Coastal Management*, v. 168, p. 158-166.

Fiege, K., Bothe, C., Breitenbach, F., Kienast, G., Meister, S., & Steup, E. (2002). *Gestão de Zonas Costeiras e Turismo: contribuição para a redução da pobreza, transformação de*



conflitos de meio ambiente em Inhambane/Moçambique. Recuperado de: <https://edoc.hu-berlin.de/items/cd308cc0-caf5-4d4b-a2cf-24ea68e430d7>

Gómez, M. B. (2017). *Retos del turismo español ante el cambio climático*. Investigaciones Geográficas, 67, 31-47. Recuperado de: <https://doi.org/10.14198/INGEO2017.67.02>

Governo da Paraíba. (2023). *João Pessoa é um dos destinos mais procurados, segundo a Decolar*. Recuperado de: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-pessoa-e-um-dos-destinos-mais-procurados-segundo-a-decolar>.

Guambe, J. J. J. (2019). *Turismo e produção do espaço em Moçambique: Caso da Zona Costeira de Inhambane*. Revista Estudos Libertários, 10(19). Recuperado de: <https://doi.org/10.30612/el.v10i19.8806>

IBGE. (2025). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *João Pessoa*. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/joao-pessoa.html>

Instituto Nacional de Estatística [INE].(2010). *Estatísticas do distrito da Cidade de Inhambane*. Maputo: INE. Recuperado de <https://www.ine.gov.mz/>.

Instituto Nacional do Turismo [INATUR].(2025). *Um olhar por Moçambique*. Maputo. Recuperado de: <https://inatur.gov.mz/>

Karthik, R., Robin, R. S., Purvaja, R., Ganguly, D., Anandavelu, I., Raghuraman, R., & Ramesh, R. (2018). *Microplastics along the beaches of the southeast coast of India*. Science of the Total Environment, 645, 1388-1399. Recuperado de: <https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2018.07.242>

Ministério do Turismo. (2010). *Turismo de Sol e Praia: orientações básicas*. – 2.ed – Brasília: Ministério do Turismo. <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/segmentacao-do-turismo/turismo-de-sol-e-praia-orientacoes-basicas.pdf>

Lacerda et al. (2019). *DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE INFILTRAÇÃO DO SOLO PELO MÉTODO DO INFILTRÔMETRO DE HILLS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB*. file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/LivroEngenhariaCivil-TemastcnicaseaplicaesIV%20(1).pdf

Lei do Ambiente (1997). Lei nº 20/1997. Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas. Moçambique. Boletim da República, série I, nº 40, de 01 de outubro. <https://www.agricultura.gov.mz/>

Lei do Mar (2019). Lei nº 20/2019. Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas. Moçambique. Boletim da República, série I, nº 216, de 08 de novembro. <https://www.agricultura.gov.mz/>

Lei do Turismo (2004). Lei nº 04/2004. Ministério da Economia. Boletim da República, série I, nº 24, de 17 de junho. <https://economia.gov.mz/>



Ministério da Economia. [ME]. (2024). *Projeto Orla*. Recuperado de: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/arquivos-antiores-privados/projeto-orla/projeto-orla>

Ministério do Meio Ambientes [MMA] (2018). *Base legal GERCO*. Recuperado de: <https://antigo.mma.gov.br/gestao-territorial/gerenciamento-costeiro/base-legal-gerco.html>

Moraes, A. C. R. (1995). *Os Impactos da Política Pública Urbana sobre a Zona Costeira*. Programa Nacional do Meio Ambiente. Brasília.

Nascimento, F. G. (2024). *Turismo Responsável para a gestão sustentável de orlas turísticas brasileiras*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Nhantumbo, E. S. (2007). *Tendências de desenvolvimento do turismo e alterações na ocupação e utilização do espaço no MI*. Universidade Eduardo Mondlane.

Oliveira, R. L. O., & Nicolodi, J. L. (2012). *A Gestão Costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla. Uma análise sob a ótica do poder público*. Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management, 12, 89-98.

Paraíba. (2020). *Plano Estratégico de Desenvolvimento*. <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/arquivos/PB2020RELATORIOCOMPLETOVERSAOFINAL.pdf>.

Polette, M. (2020). Gestão de praias no Brasil no período Pós- Covid-19: Um desafio estratégico e tático. In Botero, C.M., Mercadé, S., Cabrera, J.A., Bombana, B. (editores). *O turismo de sol e praia no contexto da covid-19. Cenários e recomendações*. Publicação no marco da Rede Ibero-americana de Gestão e Certificação de Praias – PROPLAYAS. Santa Marta (Colômbia). 66-69

SMTJP (2025). Secretaria Municipal do Turismo de João Pessoa. Questionário sobre a Gestão Sustentável de Orlas Turísticas da grande João Pessoa.

Scherer, M. (2013). *Gestão de Praias no Brasil: Subsídios para uma Reflexão*. Revista de Gestão Costeira Integrada, 13 (1), 3-13. <https://doi.org/10.5894/rgci358>

Tavares, V. (2025). *Como João Pessoa foi de capital 'esquecida' a nova 'queridinha' do verão do Nordeste*. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c878w1140evo>.

Vasconcelos F. P., & Coriolano, L. N. M. T. (2008). Impactos Sócio-Ambientais no Litoral: Um Foco no Turismo e na Gestão Integrada da Zona Costeira no Estado do Ceará/Brasil. *Revista de Gestão Costeira Integrada*, 8, 2, 259-275.

Zielinski, S., & Botero, C. M. (2020). Beach tourism in times of COVID-19 pandemic: critical issues, knowledge gaps and research opportunities. *Sustainability*, 12, 17, 1-19. <https://doi.org/10.3390/ijerph17197288>



Cronologia do Processo Editorial

Editorial Process Chronology

Recebido em: 04/11/2025

Aprovado em: 07/12/2025

Received in: November 04, 2025

Approved in: December 07, 2025

